DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | **Ano II | Edição nº 157** | **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

DECRETO N° 045, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estabelece providências para adequação e regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências."

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente seus artigos 88, 89, 89-A, 260 e seguintes;

CONSIDERANDO que o artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária;

CONSIDERANDO que o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a manutenção de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.426, de 3 de junho de 2026, que alterou o artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente e estabeleceu que a função de membro dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.426/2026 acrescentou ao Estatuto da Criança e do Adolescente o artigo 89-A, estabelecendo deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.426/2026 no artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à obrigação de divulgação das informações relativas aos projetos aprovados, recursos recebidos,

destinação dos recursos e avaliação dos resultados, mediante relatório detalhado divulgado, no mínimo, semestralmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 780, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece a organização e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservando a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação, regularização e efetivo funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com a legislação federal e municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Fica atualizada a composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Azul**, nos termos da Lei Municipal nº 780/1997 e da legislação federal aplicável.

Art. 2º O CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Ficam nomeados como representantes do Poder Público Municipal:

I – Departamento Municipal de Educação:

Titular: **Vera Lúcia Euzébio Villela dos Reis**
Suplente: **Carla Shirley da Cruz Igual**

II – Departamento Municipal de Promoção Social:

Titular: **Livian Helena Cândido Magalhães**
Suplente: **Laudicéia Inácio Amâncio**

III – Departamento Municipal de Cultura:

Titular: **Janaína da Silva**
Suplente: **Ana Paula Polastro**

IV – Departamento Municipal de Saúde:

Titular: **Mariana Euzébio Berti**
Suplente: **Lilian Marcela Marcolino**

V – Poder Legislativo Municipal:

Titular: **Augusto César de Castro Pinho**
Suplente: **Filipe Pedrozo Romancini**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Ficam nomeados como representantes da sociedade civil:

I – Serviço de Acolhimento:

Titular: **Bruna Cristina César**
Suplente: **Ianka Tavares de Paulo**

II – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Titular: **Marahysa Euzébio Berti**
Suplente: **Edson Augusto Zanirato**

III – Sociedade em Geral:

Titular: **Suelen Faria Gonçalves do Nascimento**
Suplente: **Renata Daniela da Silva Almeida**

IV – Sociedade em Geral:

Titular: **Nilson Roberto Moreira Azevedo**
Suplente: **Cláuzia da Silva Feitosa**

V – Sociedade em Geral:

Titular: **Fernanda Antonioli Cardozo**
Suplente: **Renata Daniela da Silva Almeida**

Parágrafo único. A representação da sociedade civil deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 780/1997 quanto à participação de entidades e organizações representativas da sociedade e à forma de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO II

DO MANDATO E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O mandato dos membros do CMDCA será aquele estabelecido pela Lei Municipal nº 780/1997, observadas as regras de recondução nela previstas.

Art. 6º A função de membro do CMDCA constitui função de interesse público relevante e **não será remunerada**, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.426/2026.

Art. 7º São deveres dos membros do CMDCA, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei, regulamento ou Regimento Interno:

I – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização do CMDCA;

IV – preservar as prerrogativas institucionais do Conselho;

V – exercer a função com dignidade, boa-fé, probidade, zelo e eficiência;

VI – participar das reuniões e sessões do Conselho;

VII – analisar os assuntos submetidos à apreciação do CMDCA sob a perspectiva do interesse público;

VIII – manter conduta compatível com a natureza pública da função;

IX – prestar contas do exercício da função à sociedade e aos órgãos de controle, quando cabível.

Art. 8º A perda da função de membro do CMDCA observará as hipóteses e o procedimento estabelecidos na legislação municipal, especialmente na Lei Municipal nº 780/1997, respeitadas as disposições do artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** constitui instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao

financiamento das ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Serra Azul.

Art. 10. O FMDCA permanecerá vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições da Lei Municipal nº 780/1997, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação financeira, orçamentária e contábil aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá promover, por intermédio dos Departamentos competentes, a adequação administrativa, contábil, financeira e cadastral do FMDCA, especialmente quanto:

I – à identificação e regularidade cadastral do Fundo;

II – à manutenção de conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo, quando exigida pela legislação;

III – à adequada contabilização das receitas e despesas do Fundo;

IV – à identificação individualizada das receitas provenientes de doações, transferências, destinações e demais fontes legalmente admitidas;

V – à correta classificação orçamentária dos recursos destinados ao Fundo;

VI – à manutenção de registros contábeis e financeiros individualizados;

VII – à regularização das informações cadastrais necessárias perante os órgãos públicos competentes;

VIII – à observância das normas aplicáveis aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Os recursos do FMDCA somente poderão ser aplicados em ações, programas e projetos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as deliberações do CMDCA, a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 13. Compete ao CMDCA deliberar sobre os critérios de utilização dos recursos do FMDCA, mediante planos de aplicação, resoluções e demais atos próprios, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar as prioridades estabelecidas nas políticas públicas municipais destinadas à criança e ao adolescente e as disposições do artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 14. As receitas destinadas ao FMDCA deverão ser depositadas em conta específica e movimentadas de acordo com a legislação aplicável, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela legalmente estabelecida.

Art. 15. A execução das despesas do FMDCA deverá observar a legislação orçamentária, financeira, contábil, de licitações e contratações públicas, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO

Art. 16. O CMDCA promoverá ampla divulgação das informações relativas ao FMDCA e aos projetos financiados com seus recursos, observando o artigo 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Deverão ser divulgados, observada a legislação aplicável:

I – o calendário das reuniões do CMDCA;

II – as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III – os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

IV – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V – o total dos recursos recebidos e sua respectiva destinação, por projeto atendido;

VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 18. As informações previstas nos incisos IV, V e VI do artigo anterior deverão compor **relatório detalhado das atividades do CMDCA**, a ser obrigatoriamente apresentado e divulgado, no mínimo, **semestralmente**, nos termos do artigo 260-I, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DA CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 19. O CMDCA poderá regulamentar, mediante resolução, os procedimentos para apresentação, análise, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos que pretendam receber recursos do FMDCA, respeitada a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 20. A eventual chancela de projetos para captação de recursos observará o disposto no artigo 260, §§ 2º-A e 2º-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 21. A captação de recursos mediante projetos chancelados deverá observar as normas estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação aplicável, especialmente quanto:

I – à finalidade específica dos recursos captados;

II – à formalização do instrumento de repasse;

III – à prestação de contas;

IV – ao acompanhamento da execução física e financeira do projeto;

V – à avaliação dos resultados alcançados;

VI – à transparência dos recursos recebidos e aplicados.

CAPÍTULO VI

DAS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 22. Fica determinado aos Departamentos Municipais competentes que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, adotem as providências administrativas necessárias à plena regularização e adequação do FMDCA.

§ 1º As providências previstas no caput deverão compreender, conforme aplicável:

I – conferência e atualização dos dados cadastrais do Fundo;

II – verificação da regularidade da inscrição no CNPJ;

III – verificação da existência e regularidade da conta bancária específica;

IV – conferência da titularidade e da finalidade da conta;

V – levantamento dos saldos financeiros existentes;

VI – conciliação dos registros contábeis e financeiros;

VII – levantamento das receitas e despesas realizadas;

VIII – verificação dos instrumentos de repasse eventualmente existentes;

IX – levantamento dos projetos financiados pelo Fundo;

X – verificação da existência de prestações de contas pendentes;

XI – organização dos documentos necessários à transparência e publicidade dos atos do Fundo.

§ 2º Concluídas as providências previstas neste artigo, deverá ser elaborado relatório circunstanciado de regularização, a ser encaminhado ao CMDCA para ciência e acompanhamento.

Art. 23. O CMDCA deverá acompanhar o processo de adequação do FMDCA, podendo solicitar aos Departamentos Municipais responsáveis todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os membros titulares e suplentes ora nomeados deverão ser empossados mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso.

Art. 25. A Presidência, Vice-Presidência e demais cargos da Mesa Diretora do CMDCA serão definidos na forma da legislação municipal e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 26. O CMDCA deverá promover a atualização de seu Regimento Interno, adequando-o, quando necessário, às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente às alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.426/2026.

Art. 27. O CMDCA deverá manter atualizados seus registros, atas, resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao exercício de suas atribuições, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 04 de setembro de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

DECRETO Nº 46, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Revoga o Decreto nº 31, de 25 de maio de 2026, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2026, e dá outras providências."

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO

Os termos do **Processo nº 1000442.67.2026.8.26.0153;**

Os termos do **Despacho nº 048/2026;**

DECRETA:

Art. 1º Fica **revogado**, com efeitos a partir de **10 de setembro de 2026**, o **Decreto nº 31, de 25 de maio de 2026**.

Art. 2º Ficam preservados os atos e as situações jurídicas definitivamente constituídas sob a vigência do Decreto nº 31, até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto, quando juridicamente cabível.

Art. 3º Os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de setembro de 2026**.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 11 de setembro de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal